



INEXIGIBILIDADE Nº. 0017/2015.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 10068/2015.

Órgão solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Autoridade solicitante: Alfredo Assis de Santana Neto

Assunto: Contratação de escritório de advocacia com notória especialização para prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica em gestão pública da saúde e direito sanitário, para atender ao Fundo Municipal de Saúde.

**TERMO DE RECONHECIMENTO DE SITUAÇÃO QUE TORNA INEXIGÍVEL
LICITAÇÃO**

DA MOTIVAÇÃO

A contratação pretendida objetiva consultoria e assessoria jurídica especializada em Direito Público e Direito Sanitário, de forma a auxiliar a Secretaria de Saúde na gestão dos diversos componentes que integram o SUS, principalmente quanto à implantação do Comando Único das ações e serviços da atenção da atenção ambulatorial especializada e hospitalar de média e alta complexidade (Resolução 05/15).

a) Razão da escolha do prestador de serviços

A razão da escolha do escritório de advocacia **CEZAR E LIMA ADVOCACIA E CONSULTORIA**, para a prestação de serviços de consultoria e assessoria com vistas, notadamente, a auxiliar na implantação do Comando Único, que demanda conhecimentos específicos nas áreas de gestão pública da saúde e direito sanitário, como é o caso do escritório em comento, como se denota dos atestados de prestação de serviços de consultoria e assessoria acostados aos autos.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO DE MATERIAL

Ademais, o profissional responsável pela execução dos serviços possui vasta experiência na área do direito, conforme abaixo demonstrado:

- 1: Assessor Administrativo junto a Assessoria Especial dos Magistrados do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia (2006/2009);
- 2: Prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica ao Fundo Municipal de Saúde do Município de Tancredo Neves;
- 3: Prestação de Serviços de consultoria e assessoria jurídica ao Município de Sapeaçu/Ba (2009/2011);
- 4: Prestação de Serviços de consultoria e assessoria jurídica ao Município de Santo Amaro (2010/2011);
- 5: Prestação de Serviços de consultoria e assessoria jurídica ao Município de Pedrão (2011/2012);
- 6: Prestação de Serviços de consultoria e assessoria jurídica ao Município de Itaparica (desde 2011);
- 7: Procurador Jurídico da Câmara Municipal de Itaparica (2012/2013);
- 8: Consultor Jurídico do Conselho Estadual dos Secretários Municipais de Saúde – COSEMS/BA (desde 2011);
- 9: Membro ativo do Núcleo Nacional de Direito Sanitário do Conselho Nacional dos Secretários Municipais de Saúde – CONASEMS (desde 2012);
- 10: Militância em trabalhos especializados em diversos municípios envolvendo defesas administrativas junto ao TCM e nas instâncias de controle do SUS, assim como em auditorias do DENASUS e SESAB;
- 11: Membro do Núcleo Estadual do SIOPS (desde 2012);
- 12: Membro da Comissão Estadual de Direito Sanitário da OAB/BA (desde 2013);
- 13: Consultor Jurídico do Município de Potiraguá/BA (2014);
- 14: Consultor Jurídico do Hospital e maternidade São Vicente de Paulo de Morro do Chapéu/BA (desde 2012);
- 15: Consultor Jurídico do Município de Conceição do Almeida/Ba (2013).

Nessa linha, pertinente anotar a lição do ilustre Marçal Justem Filho acerca do tema:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO DE MATERIAL

A especialização consiste na titularidade objetiva de requisitos que distinguem o sujeito, atribuindo-lhe maior habilitação do que a normalmente existente no âmbito dos profissionais que exercem a atividade. Isso se traduz na existência de elementos objetivos ou formais, tais como a conclusão de cursos e a titulação no âmbito de pós – graduação, a participação em organismos voltados a atividade especializada, o desenvolvimento frutífero e exitoso de serviços semelhantes em outras oportunidades, a autoria de obras técnicas, o exercício de magistério superior, a premiação em concursos ou obtenção de láureas, a organização de equipe técnica e assim por diante.

Prossegue ainda o Autor inferindo que:

Assim, indicada a razão de escolha do fornecedor, encontra-se satisfeita a exigência prevista no artigo 26, parágrafo único, II, da Lei Federal 8.666/93.

b) Justificativa do valor

Por se tratar de serviço técnico especializado, o que por isso mesmo dificulta a comparação de valores monetários, há que ser considerado, portanto, o notório conhecimento do prestador de serviços na respectiva área de atuação, como demonstra o currículo vitae, anexado aos autos às páginas 11 e 12, assim como publicações de artigos, como os colacionados aos autos às folhas 22 a 26, e livro publicado “Pregão Presencial e Eletrônico”. De forma que, resta inequívoca a competência do profissional indicado.

Por fim, o valor de **R\$ 10.500,00** (dez mil e quinhentos reais), que serão pagos em parcelas mensais, pela consultoria a ser prestada, considerando o termo da vigência do contrato em 31.12.2015, correspondendo portanto, a cerca de 09 (nove) meses, o que corresponderia a um valor total de R\$ 94.500,00 (noventa e quatro mil e quinhentos reais), podendo o contrato ser



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO DE MATERIAL

prorrogado conforme preceito do art. 57, II, da Lei 8.666/93.

Pelo exposto, o valor estabelecido corresponde a um valor justo frente ao amplo conhecimento e experiência do prestador de serviços, ressaltando ainda que é o mesmo valor praticado desde a data de junho de 2014, conforme contrato acostado aos autos.

Assim, justificado o valor equivalente pela referida empresa para inscrição no referido movimento, encontra-se satisfeita à exigência prevista no artigo 26, parágrafo único, III, da Lei Federal 8.666/93.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante o exposto, em face do notório conhecimento da empresa/consultor exposto supramencionado, e uma vez indicado à razão de escolha deste e justificado o valor por ele cobrado, entende este Órgão ser inexigível a realização de licitação para consultoria em matéria de Licitações e Contratos Administrativos, abrangendo a parte técnica administrativa, em todas as fazes e tipos de licitações e contratos, atendendo as necessidades da Prefeitura Municipal de Simões Filho.

Desse modo, determino, após a indicação e a previsão de recursos orçamentários, e o parecer da assessoria jurídica, a imediata remessa dos autos à Controladoria Geral do Município, para análise e posterior encaminhamento para ratificação do ato, em caso de positiva avaliação.

Simões Filho, 30 de março de 2015.

Fernando Bezerra da Silva
Coordenador de Materiais

Francisco de Assis Sampaio da Silva
Secretário de Administração